



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N. ° 943/2006 DE 21 DE MARÇO DE 2006.**

**"INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE".**

**Eledir Barcelos de Souza**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** - Definir as prioridades de saúde;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

- I - dois representantes do segmento dos prestadores de serviço públicos e privados;
  - II - dois representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;
  - III - seis representantes de entidades e instituições do segmento dos usuários;
  - IV - dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Prefeita Municipal.
- § 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um suplente, igualmente escolhido, nomeado e empossado.
- § 2º - As entidades e instituições de que trata este artigo deverão estar legalmente constituídas, e indicarão os respectivos representantes posterior à sua escolha em foro próprio.
- § 3º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde observar-se-á sempre a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para representantes de entidades e instituições do segmento dos usuários e 50% para representantes do segmento dos prestadores de serviços público de saúde municipal, representantes do segmento dos trabalhadores em saúde e representantes do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados por ato da Prefeita Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato de nomeação, o Conselho Municipal de Saúde - CMS dará posse aos conselheiros na forma que dispuser seu Regimento Interno, exceto em sua primeira gestão quando serão empossados pela Secretaria Municipal de Saúde, e elegerá seu Presidente através de votação simples, presentes, no mínimo dois terços de seus membros efetivos.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- III - o Regimento Interno do CMS disporá sobre a substituição dos seus membros, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - as decisões do CMS serão tomadas por maioria de votos e consubstanciadas em resoluções;
- IV - em caso de empate, o voto decisório caberá ao Presidente do CMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde deve manter sua organização através de uma Secretaria Executiva, cujo titular deve ser indicado em comum acordo com os três segmentos, não podendo ser Conselheiro.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

§ 2º - As sessões de que trata este artigo devem ser gravadas e as atas devem ser apresentadas junto com a convocatória da reunião seguinte, de forma que os Conselheiros possam lê-las antes e apresentar correções.

**Art. 10** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, escolhidos na forma desta Lei, deverão ser indicados ao Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados de notificação escrita emitida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, para fim de nomeação e posse, quando então passará a contar novo mandato do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS procederá a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 702/01, de 27 de julho de 2001.

Gabinete da Prefeita, 21 de março de 2006.

**Eledir Barcelos de Souza**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde a ELIZABETH DIAS SOLLITTO, ocupante do Cargo em Comissão de Especialista de Planejamento/Controle, Símbolo DAGS-200, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Controle e Gestão, referente ao impedimento entre 02/03/2006 a 11/03/2006, conforme atestado médico.**  
**ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**  
**ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**  
 Gabinete da Prefeita, em 02 de Março de 2006.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
 Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.  
**LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO**

**PORTARIA N.º 089/06 DE 02 DE MARÇO DE 2.006.**  
 Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º - CONCEDER férias regulamentares a servidora MARGARIDA SIMÕES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Símbolo ADM, Padrão V do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao impedimento compreendido entre 01/03/2004 a 30/04/2005, para ser gozada a partir de 2006 a 31/03/2006, com retorno às suas funções em 01/04/2006.**  
**ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**  
**ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**  
 Gabinete da Prefeita, em 02 de Março de 2006.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
 Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.  
**LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO**

**PORTARIA N.º 090/06 DE 02 DE MARÇO DE 2.006.**  
 Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º - CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados à Progressão Nacional, Conforme artigo 9º - da Lei 856/2003 de 08/12/2003.**

NOME	NÍVEL	CLASSE	P/CLASSE
CLAIS BUENO DE ALMEIDA	2	I	II
EUNECIR GREGÓRIO GOMES	2	I	II
FRANCISCA DA SILVA SANTOS	1	I	II
JOSIAS MOTA PAULO NETO	5	III	IV
LUCINEIA EUZEBO GONÇALVES	7	III	IV
MARIA FERREIRA DE MÓTOS	2	I	II
MARLY MARQUES CAVALCANTE	1	I	II
MIRIAN NOGUEIRA MARTINEZ	4	V	VI
RICARDO ALEXANDRE AMORIM	2	III	IV
ROSÂNIA GONÇALVES DA SILVA	7	III	IV
SANDRA ROCHA DE OLIVEIRA	5	I	II

**ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos a partir de 28/02/2006.**  
**ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**  
 Gabinete da Prefeita, em 02 de Março de 2006.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
 Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.  
**LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO**

**PORTARIA N.º 091/06 DE 06 DE MARÇO DE 2.006.**  
 Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º - CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados à Progressão Nacional, Conforme artigo 9º - da Lei 856/2003 de 08/12/2003.**

NOME	NÍVEL	CLASSE	P/CLASSE
CLAIS BUENO DE ALMEIDA	2	I	II
EUNECIR GREGÓRIO GOMES	2	I	II
FRANCISCA DA SILVA SANTOS	1	I	II
JOSIAS MOTA PAULO NETO	5	III	IV
LUCINEIA EUZEBO GONÇALVES	7	III	IV
MARIA FERREIRA DE MÓTOS	2	I	II
MARLY MARQUES CAVALCANTE	1	I	II
MIRIAN NOGUEIRA MARTINEZ	4	V	VI
RICARDO ALEXANDRE AMORIM	2	III	IV
ROSÂNIA GONÇALVES DA SILVA	7	III	IV
SANDRA ROCHA DE OLIVEIRA	5	I	II

**ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos a partir de 28/02/2006.**  
**ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**  
**ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.**  
 Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2006.

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**  
 Registrado e publicado em 22.02.06

**CRISTINO TOLEDO CORRÊA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 678/06 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Autoriza a averbação de Tempo de Serviço.

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambal-MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 04 de 06 de dezembro de 2004.**  
**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica autorizada a averbação de Tempo de Serviço da servidora ALDINA PEREIRA BERNARDINI, Servente, Padrão II, Classe "A" Referência 09, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base na Lei Complementar 04 de 06 de dezembro de 2004, perfazendo um total de 4.340/dias, 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias.**

Anos	Meses	Dias
11	11	15
00	01	11
00	10	00

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**  
**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.**  
 Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2006.

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**  
 Registrado e publicado em 22.02.06

**CRISTINO TOLEDO CORRÊA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 671/06 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**  
 Exonera servidor que especifica.

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambal-MS, no uso de suas atribuições legais.**  
**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica exonerado o servidor FÁBIO ROCHA BARCELOS, Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-5 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter passado no Concurso Público homologado através do Decreto nº 068/04, com validade a partir de 01 de março de 2006.**  
**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**  
**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.**  
 Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2006.

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**  
 Registrado e publicado em 22.02.06

**CRISTINO TOLEDO CORRÊA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 073/06 DE 03 DE MARÇO DE 2006**  
 Exonera servidor que especifica.

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambal-MS, no uso de suas atribuições legais.**  
**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica exonerado a pedido, USIEL ALVES DIAS, da função de Técnico Agrícola, Classe "A", Padrão VI, Referência I, CHS40, com validade retroativa a contar de 27 de fevereiro de 2006.**  
**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**  
**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.**  
 Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2006.

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**  
 Registrado e publicado em 03.03.06

**CRISTINO TOLEDO CORRÊA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 678/06 DE 06 DE MARÇO DE 2006.**  
 Nomeia servidora que especifica.

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambal-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.540/99.**  
**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica nomeada ROSIMAR ANTUNES DE SOUZA, para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde, Símbolo DAS-13, concedendo gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seu salário base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com validade a contar de 09 de março de 2006.**  
**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**  
**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.**  
 Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2006.

**LEI Nº 943/2006 DE 01 DE MARÇO DE 2006.**  
**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, ficando a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVADA e em SANÇÃO a seguinte Lei.**

**Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:**  
 I - Definir as prioridades de saúde;  
 II - estabelecer as diretrizes e serem observadas na execução do Plano Municipal de Saúde;  
 III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 17º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 18º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 19º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 21º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 22º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 23º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 24º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 25º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 26º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 28º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 29º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 30º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 31º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 32º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**

**Art. 33º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**  
**Art. 34º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2006 DE 13  
DE MARÇO DE 2006.**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2006 DE 02 DE MARÇO DE 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 002/06 “ **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – (CMS)**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** - Definir as prioridades de saúde;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV -** propor critérios para a programação e para as execuções financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V -** acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no Município;
- VI -** definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII -** definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII -** apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX -** estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X -** elaborar seu Regimento Interno;
- XI -** outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

- I -** dois representantes do segmento dos prestadores de serviço público e privados;
  - II -** dois representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;
  - III -** seis representantes de entidades e instituições do segmento dos usuários;
  - IV -** dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Prefeita Municipal
- § 1º -** A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um suplente, igualmente escolhido, nomeado e empossado.
- § 2º -** As entidades e instituições de que trata este artigo deverão estar legalmente constituídas, e indicarão os respectivos representantes posterior à sua escolha em foro próprio.
- § 3º -** Na composição do Conselho Municipal de Saúde observar-se-á sempre a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para representantes de entidades e instituições do segmento dos usuários e 50% para representantes do segmento dos prestadores de serviços público de saúde municipal,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

representantes do segmento dos trabalhadores em saúde e representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados por ato da Prefeita Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato de nomeação, o Conselho Municipal de Saúde - CMS dará posse aos conselheiros na forma que dispuser seu Regimento Interno, exceto em sua primeira gestão quando serão empossados pela Secretaria Municipal de Saúde, e elegerá seu Presidente através de votação simples, presentes, no mínimo dois terços de seus membros efetivos.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- III -o Regimento Interno do CMS disporá sobre a substituição dos seus membros, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III -as decisões do CMS serão tomadas por maioria de votos e consubstanciadas em resoluções;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**IV** - em caso de empate, o voto decisório caberá ao Presidente do CMS.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde deve manter sua organização através de uma Secretaria Executiva, cujo titular deve ser indicado em comum acordo com os três segmentos, não podendo ser Conselheiro.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

**III** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

§ 2º - As sessões de que trata este artigo devem ser gravadas e as atas devem ser apresentadas junto com a convocatória da reunião seguinte, de forma que os Conselheiros possam lê-las antes e apresentar correções.

**Art. 10** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, escolhidos na forma desta Lei, deverão ser indicados ao Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados de notificação escrita emitida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, para fim de nomeação e posse, quando então passará a contar novo mandato do Conselho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

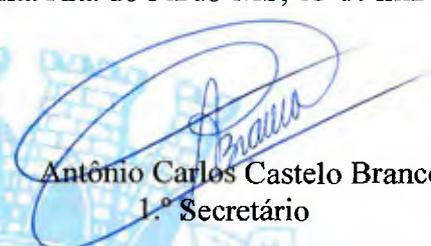
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS procederá a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 702/01, de 27 de julho de 2001.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, 13 de março de 2006.

  
Zenilda Gregório de Souza  
Presidente

  
Antônio Carlos Castelo Branco  
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 002/06, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 16 de Março de 2006.

Ofício n.º 037/06

Excelentíssima Senhora;

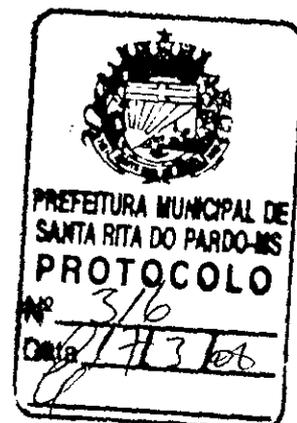
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafo de Lei n.º 001/06, 002/06 e 003/06 de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
Zenilda Gregório de Souza  
Presidente

Exma. Senhora,  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 002/2006 DE 02 DE MARÇO DE 2006.**

**"INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Eledir Barcelos de Souza**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** - Definir as prioridades de saúde;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

- I - dois representantes do segmento dos prestadores de serviço público e privados;
- II - dois representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;
- III - seis representantes de entidades e instituições do segmento dos usuários;
- IV - dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Prefeita Municipal

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um suplente, igualmente escolhido, nomeado e empossado.

§ 2º - As entidades e instituições de que trata este artigo deverão estar legalmente constituídas, e indicarão os respectivos representantes posterior à sua escolha em foro próprio.

§ 3º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde observar-se-á sempre a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para representantes de entidades e instituições do segmento dos usuários e 50% para representantes do segmento dos prestadores de serviços público de saúde municipal, representantes do segmento dos trabalhadores em saúde e representantes do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados por ato da Prefeita Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato de nomeação, o Conselho Municipal de Saúde - CMS dará posse aos conselheiros na forma que dispuser seu Regimento Interno, exceto em sua primeira gestão quando serão empossados pela Secretaria Municipal de Saúde, e elegerá seu Presidente através de votação simples, presentes, no mínimo dois terços de seus membros efetivos.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- III - o Regimento Interno do CMS disporá sobre a substituição dos seus membros, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - as decisões do CMS serão tomadas por maioria de votos e consubstanciadas em resoluções;
- IV - em caso de empate, o voto decisório caberá ao Presidente do CMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde deve manter sua organização através de uma Secretaria Executiva, cujo titular deve ser indicado em comum acordo com os três segmentos, não podendo ser Conselheiro.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

§ 2º - As sessões de que trata este artigo devem ser gravadas e as atas devem ser apresentadas junto com a convocatória da reunião seguinte, de forma que os Conselheiros possam lê-las antes e apresentar correções.

**Art. 10** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, escolhidos na forma desta Lei, deverão ser indicados ao Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados de notificação escrita emitida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, para fim de nomeação e posse, quando então passará a contar novo mandato do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS procederá a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 702/01, de 27 de julho de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., 02 de março de 2006.

***Eledir Barcelos de Souza***  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2006**

Senhora Presidenta;

Senhores vereadores.

Atendendo à Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333 de 04 de novembro de 2003 e tendo em vista a necessidade de reorganizarmos o Conselho Municipal de Saúde de nosso município, apresentamos o presente Projeto de Lei com as devidas alterações da Lei 702/01 de 27 de julho de 2001.

Cientes da relevância da matéria proposta, solicitamos a tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, a aprovação por esta conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0109/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de março de 2006.

A Ilustríssima Senhora  
Zenilda Gregório de Souza  
Presidenta da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

**Assunto: Projeto de Lei nº 002/2006.**

Senhora Presidenta

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 002/2006, "**Institui o Conselho Municipal de Saúde**", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

*Eledir Barcelos de Souza*  
*Prefeita Municipal*

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO**

N 027 / 06

06 / 03 / 06

**Visto**